

DESPACHO

Processo nº 59 2022/2023

No dia 2 de agosto de 2023, por ocasião da realização da Jornada Mundial da Juventude (JMJ) em Portugal, foi publicada a chamada Lei da Amnistia - Lei n.º 38-A/2023 e que tem como sumário: *“perdão de penas e amnistia de infrações”, a qual entrou em vigor no dia 1 (um) de Setembro de 2023.*

Nos termos do artº 6º da referida Lei, são amnistiadas as infrações disciplinares e as infrações disciplinares militares (praticadas até às 00:00 horas de 19 de junho de 2023), que não consubstanciem simultaneamente ilícitos penais não abrangidos pela Lei, e cuja sanção aplicável não seja superior a suspensão ou prisão disciplinar.

A sanção prevista pelo Regulamento de Disciplina para os factos de que o arguido está acusado no presente processo disciplinar é a de suspensão de actividade de 4 (quatro) a 12 (doze) semanas, nos termos da al. r), do artº 31º.

Atento o atrás exposto, considera-se amnistiada a infração praticada pelo arguido **Vasco Pinto Basto Guedes de Queiroz**, titular da licença nº 44642, extinguindo-se o procedimento disciplinar contra o mesmo.


Apague-se do registo a eventual infração disciplinar do arguido.

Notifique o presente despacho ao jogador arguido e ao respetivo clube.

Santarém, 12 de Outubro de 2023

O Conselho de Disciplina:

Carlos Ferrer Santos (Presidente)



Maria Manuel Estrela (Relatora)

António Pereira

Alexandre Oliveira

Francisco Cavaleiro de Ferreira